



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

04
005/2023
Duque de Caxias

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, A FIM DE POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º A presente lei acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 21, de 15 de setembro de 2022, a fim de possibilitar a aplicação do instituto da substituição, bem como a conversão de férias em pecúnia aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A Lei Municipal Complementar Nº 21, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 39-A Os servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados no próprio ato de nomeação ou, no caso de omissão ou impossibilidade, serão designados pela autoridade máxima da Administração.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

05
Proc: 005/2023
Ocupa o cargo (ver)

§ 3º - Nos casos em que a substituição se der por menos de trinta dias, deverá o servidor, nos autos do processo de designação/nomeação, optar pela remuneração de um dos cargos que exerce, sendo que sua não manifestação importará na percepção da remuneração do cargo que ocupa de origem". (NR)

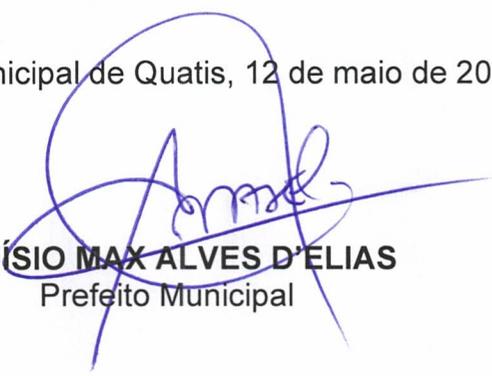
"Art. 39-B. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria." (NR)

"Art. 85-A. Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia mediante requerimento do funcionário apresentado 30(trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de maio de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal